

Licitação e Contratos no período pandêmico: O Processo de aquisições emergenciais nos Institutos Federais de Santa Catarina – Campus Florianópolis Continente e Rio Grande do Sul – Campus Pelotas

Ermerson Batista Soares

Jorge Luís Fernandes da Silva

Orientador: Prof. Amilton Luiz Rabello

RESUMO

A Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), impõe severos desafios em todas as esferas governamentais, envolvendo desde regras de distanciamento social, protocolos na área da saúde, políticas de enfrentamento à crise econômica, sanitária, sociais e agilidade nas compras institucionais. Portanto, como problemática, tem-se a seguinte questão: houve aquisições emergenciais por dispensa de licitação nas instituições de educação profissional e tecnológica no período da pandemia pelo COVID-19? O objetivo do presente artigo é verificar se nas instituições de educação profissional e tecnológica IFSC - Campus Continente e IFSUL - Campus Pelotas, houve aquisições de materiais ou serviços com contratação emergencial por dispensa de licitação em função da pandemia provocada pelo COVID-19. Esta pesquisa caracteriza como quantitativa, descritiva, bibliográfica e levantamento de informações com os responsáveis do setor de compras dos Institutos. Conforme a pesquisa realizada nos Institutos Federais de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, foram encontradas dezenove (19) licitações na modalidade dispensa de licitação e oito (08) pregões eletrônicos no IFSUL - Câmpus Pelotas, já no Instituto Federal de Santa Catarina - Câmpus Florianópolis-Continente não foi encontrado nenhuma dispensa de licitações. Além disso, espera-se um planejamento estruturado, a capacitação dos servidores para mapear os contratos e fiscalizar, tanto as licitações em andamento como as encerradas. O presente trabalho procurou apresentar um breve estudo sobre licitações e contratos no período pandêmico mostrando o processo de aquisição nos Institutos Federais.

Palavras-chave: Compras e Licitações. Dispensa de licitação. Pandemia. Covid-19. Institutos Federais

1 INTRODUÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença pelo Novo Coronavírus (COVID-19), constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - o mais alto nível

de alerta da organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de Março de 2020, a Covid-19 foi caracterizada pela OMS como uma Pandemia (OPAS, 2020).

A pandemia do novo coronavírus (Covid-19) impõe severos desafios em todas as esferas governamentais, envolvendo desde regras de distanciamento social e protocolos na área da saúde até políticas de enfrentamento à crise econômica e agilidade nas compras institucionais. O combate ao avanço do Covid-19, passa pelo desenvolvimento de pesquisas por parte das instituições públicas e privadas, além de profissionais qualificados, de equipamentos, insumos e serviços. Portanto as aquisições neste período devem primar pela melhor compra, evitando assim o mau uso do dinheiro público.

Com base no exposto, o presente trabalho tem como tema as licitações e contratos. Nesse período de pandemia do novo coronavírus (Covid-19), que assola o país e o mundo, a necessidade de adquirir produtos e serviços para o funcionamento das instituições é de fundamental importância. Assim, com intuito de discorrer sobre a aquisição de bens e serviços emergenciais tanto para o enfrentamento, como para a convivência no período da pandemia, por meio da modalidade de dispensa de licitação nas instituições públicas de ensino, esta pesquisa realizará uma investigação nas licitações efetuadas pelos Institutos Federais de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul no período pandêmico.

Portanto, como problemática, tem-se a seguinte questão: houve aquisições emergenciais por dispensa de licitação nas instituições de educação profissional e tecnológica no período da pandemia pelo COVID-19?

Em face da problemática, tem-se como objetivo verificar se nas instituições de educação profissional e tecnológica IFSC - Campus Continente e IFSUL - Campus Pelotas, houve aquisições de materiais ou serviços com contratação emergencial por dispensa de licitação em função da pandemia provocada pelo COVID-19.

Para a concretização deste trabalho tem-se como justificativa a análise, a pesquisa e a busca dados e informações para entender os processos de compras e licitações no período pandêmico, pois trata-se de uma situação emergencial na qual o Estado precisou tomar decisões rápidas e eficazes, pois a demora poderia acarretar prejuízos e comprometer a saúde pública da nação.

Bem como, provocar efeitos administrativos e educacionais nos Institutos Federais de Educação Tecnológica e Profissional de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Considerando que essa situação tornou-se mundial, e com o intuito de proteger a coletividade, foi necessário que o governo brasileiro tomasse medidas emergenciais - dessa forma foram criadas leis, decretos e medidas provisórias para melhor enfrentar esse surto. Além disso, a lei nº 13.979/20 trouxe algumas medidas e regras específicas para a contratação pública e aquisições de bens, serviços, engenharia e insumos para o enfrentamento da situação emergencial. Contudo, uma das mudanças foi a possibilidade de alteração contratual unilateral entre a Administração e o Contratante no limite de até 50%, conforme o Art. 4, I da lei nº 13.979/2020.

Esse período que a população está vivenciando tornou-se desafiador aos setores produtivos e de serviço do Brasil. Com esse novo cenário, presencia-se novas demandas, novas tomadas de decisões e uma atenção às prestações de serviços e às restrições a limitações de suprimentos essenciais. Além disso, as medidas de isolamento criaram limitações para fiscalizar e controlar os processos licitatórios, incentivando possíveis práticas de fraudes e superfaturamento nas compras de bens e serviços para o enfrentamento da pandemia. Por consequência deste cenário, os gestores dos institutos federais estão cada vez mais inseridos nos sistemas de informações do governo para obterem melhores tomadas de decisões referente às modalidades das licitações, contratos e compras públicas.

Os procedimentos metodológicos desta pesquisa caracterizam-se como quantitativa, descritiva, bibliográfica e levantamento de informações com os responsáveis do setor de compras dos referidos Institutos pesquisados.

Conforme a pesquisa realizada nos Institutos Federais de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, encontramos dezenove (19) licitações na modalidade dispensa de licitação e oito (08) pregões eletrônicos no IFSUL - Câmpus Pelotas, já no Instituto Federal de Santa Catarina - Câmpus Florianópolis-Continente não foi encontrado nenhuma dispensa de licitações. Além disso, espera-se um planejamento estruturado, a capacitação dos servidores para mapear os contratos e fiscalizar, tanto os que estão em andamento, como os encerrados.

O presente trabalho procurou apresentar um breve estudo sobre licitações e contratos no período pandêmico mostrando o processo de aquisição nos Institutos Federais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A pandemia do Covid-19

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou em 30 de janeiro de 2020 que o surto da doença pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional.

Segundo os órgãos oficiais relataram, o surto é o mais grave de todos os tempos. E há uma força tarefa mundial com as grandes indústrias do ramo farmacêutico e com seus respectivos cientistas que estão pesquisando para desenvolver uma vacina que poderá combater essa pandemia.

Em 11 de Março de 2020, a Covid-19 foi caracterizada pela OMS como uma Pandemia (OPAS, 2020).

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório. (BRASIL, 2020) (Ministério da Saúde <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>)

O Art. 3º da Lei nº 13.979 publicada em 6 de fevereiro de 2020 no Diário Oficial da União descreve as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;

- c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica. (BRASIL, 2020).

Segundo as informações veiculadas a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), informa que a pandemia afetará mais de 5.000.000 de brasileiros infectados pelo Covid-19 e poderá ter mais de 150.000 óbitos. Essas informações foram divulgadas no início da pandemia quando ainda estavam todos perplexos com a complexidade da doença.

Assim, frente a este cenário, os Institutos Federais tiveram que se estruturar para enfrentar essa crise epidemiológica com novas estratégias, métodos e procedimentos para realização de compras emergenciais de forma ágil, rápida e transparente, com o intuito de gerar conhecimento e soluções para a sociedade e a comunidade local.

Além disso, o Ministério da Educação (MEC), adotou medidas para ajudar ao combate à Covid-19, abrindo crédito de 204 milhões para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares(EBSERH), sendo que a mesma investiu 4 milhões no Hospital Escola da Universidade/EBSERH de Pelotas para investimento na instalação de um novo espaço para tratamento de pacientes da Covid-19. Desse valor, 2,4 milhões foram destinados para a aquisição de equipamentos de proteção de proteção individual (EPIs), medicamentos e materiais médicos. E outros 1,6 milhões foram para aquisição de 15 ventiladores pulmonares pediátrico/adulto para terapia intensiva e 20 monitores multiparâmetros. (BRASIL, 2020).

2.2 Licitações e Contratos

Licitação é um processo administrativo onde são definidas as regras das contratações dos serviços, aquisição de produtos e principalmente a escolha da proposta mais vantajosa dentro dos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Na visão de Di Pietro (2017, p. 254), “a licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual”.

A licitação, como sendo um dispositivo administrativo, serve como ferramenta para formalizar os contratos pela administração pública em instrumentos necessários para proporcionar uma finalidade, ou seja, a contratação pública.

Na opinião de Mello (2004. p. 483), “licitação é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados [...], para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas”.

Nesse sentido, a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentada pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Institui diretrizes para licitações e contratos da administração pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e municípios.

As modalidades de licitações são formas de realização do procedimento licitatório que visam ajustar-se às peculiaridades de cada tipo de negócio administrativo. O art. 22, XXVII, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), informa que compete à União definir as “modalidades” de licitação. Logo, depreende-se que, somente mediante lei federal, poderão ser instituídas modalidades licitatórias. O art. 22 da Lei no 8.666/93, prevê cinco modalidades de licitações, que são elas (BRASIL, 1993)

- a) concorrência;
- b) tomada de preços;
- c) convite;
- d) concurso;
- e) leilão;

Além das modalidades expressas na Lei 8.666/93, o pregão destina-se exclusivamente à contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação. Nessa modalidade, os licitantes apresentam propostas de preço por escrito e por lances, que podem ser verbais ou na forma eletrônica.

No entanto, o Regimento Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) refere-se a um novo regime licitatório com finalidade de ser mais eficaz nas licitações, sem afastar a transparência e o acompanhamento dos órgãos fiscalizadores.

O Art. 1º da Lei 12.462, de agosto de 2011, relata que o RDC é aplicável exclusivamente às licitações e contratos para a realização de:

- I. jogos olímpicos e paralímpicos de 2016;
- II. copa das confederações 2013 e copa do mundo 2014;
- III. obras de infraestrutura e contratações de serviços para Aeroportos das Capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km.
- IV. ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);
- V. obras e serviços de Engenharia no âmbito do sistema público de ensino;
- VI. obras e serviços de Engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (BRASIL, 2011).

Assim sendo, os objetivos do RDC estão regulamentados segundo o §1º do Art. 1º da Lei 12.462/11. Este modelo licitatório tem por metas: (Brasil, 2011)

- A. ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;
- B. promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público;
- C. incentivar a inovação tecnológica;
- D. assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Dentro deste sentido, o ato da licitação, contratos e RDC estão escriturados por leis e decretos que oficializam esses processos na Administração Pública. O pregão trouxe mais eficiência ao processo licitatório, sendo assim é uma das modalidades mais utilizadas pelo governo para efetuar suas compras.

Além disso, a Lei nº 13.979, de 6 Fevereiro de 2020, trouxe medidas importantes para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus, essas medidas foram estabelecidas objetivando a proteção da coletividade.

Conforme o Art. 4º-B., relata que nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de:

- I – ocorrência de situação de emergência;
- II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III – existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (BRASIL, 2020).

Neste sentido o Art. 4º-I., expressa bem o princípio da supremacia do interesse público para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (BRASIL, 2020).

No entanto, o § 2º do Art.4º da Lei nº 13.979/2020 fala a respeito da divulgação das aquisições e contratações na internet. Na lei nº 14.035/2020, todas as aquisições ou contratações realizadas e deverão no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da realização do ato, estarem em site oficial, já na lei anterior continha a expressão imediatamente. Sendo assim, tal modificação trouxe maior transparência e clareza na determinação dos prazos de publicação. Além disso, a lei nº 14.034/2020 trouxe a necessidade de publicar o nome do contratado, o valor, o nº de inscrição da Receita Federal e o prazo do contrato.

Tendo assim, a referida modificação trouxe maior transparência e clareza na determinação dos prazos de publicação. Portanto as compras emergenciais nesse período exigiu dos gestores públicos agilidade, rapidez e simplificação no processo licitatório para o enfrentamento da crise da Covid-19.

2.3 PREGÃO

Neste tópico, tem-se um breve resumo sobre o pregão e as formas de realização da modalidade licitatória, apresentando as regras básicas desse procedimento.

De acordo com Di Pietro (2019, p. 823), “pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, de qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”.

A Medida Provisória n.º 2.026, de 4 de maio de 2000, instituiu o pregão como nova modalidade de licitação. O pregão vem somar às demais

modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, que são: a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão.

Nas palavras de Prestes e Batista (2004, p. 42),

A modalidade do pregão surgiu para facilitar a compra de bens e serviços comuns pela administração pública. Bens e serviços comuns são aqueles que têm padrões de desempenho e qualidade que possa ser definidos em um edital por meio de especificações padronizadas do mercado.

Segundo a Lei 10.520/2002, o pregão destina-se à contratação de bens e serviços e pode ser de forma presencial ou eletrônica; no entanto no § 2º desta lei é facultado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a participação de bolsas de valores no apoio técnico e operacional para a execução do pregão.

Já o art. 3º da Lei de 8.666/93 destina a garantir que a licitação tenha como princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável em conformidade aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Art. 37, inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Brasil, 1988)

O Pregão aparece na Administração Pública brasileira como um mecanismo novo e moderno para acelerar, agilizar e ser eficiente no processo licitatório. Segundo Justen Filho (2002, p. 42):

A opção pelo pregão é facultativa, o que evidencia que não há um campo específico, próprio e inconfundível para o pregão. Não se trata de uma modalidade cuja existência se exclua a possibilidade de adotar-se convite, tomada ou concorrência, mas se destina a substituir a escolha de tais modalidades, nos casos em que assim seja adequado e conveniente pela Administração.

O Decreto nº 5.045 de 31 de maio de 2005, “regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”. (Brasil, 2005)

O Pregão possui dinamismo na fase preparatória disposta no art. 3º na Lei 10.520, sendo que essa etapa possui uma importância para o sucesso do certame da contratação. Justen Filho (2002) nos esclarece que a autoridade competente não deve ser necessariamente a autoridade máxima do órgão ou instituição e, sim, o responsável designado conforme o art 7º do Decreto nº 3.555/2000.

No relato do Acórdão nº 1.405/2006, o Ministro Marcos Vinícius Vilaça:

É importante notar que a pesquisa de preços não constitui mera exigência formal estabelecida pela Lei. Trata-se da realidade da etapa essencial ao processo licitatório, pois estabelece balizas para que a Administração julgue se os valores ofertados são adequados sem valores de referência confiáveis, não há como avaliar a razoabilidade dos preços licitantes. (Barossi, 2008)

Já a fase externa do pregão, inicia com a convocação dos interessados e observará algumas regras que estão no art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, como a convocação dos interessados em jornal de circulação local e Diário Oficial do respectivo ente federado. Ainda nessa fase constará a designação de local, data e horário de recebimento de propostas, e abertura da sessão pública, especificações do objeto licitado e todas as regras que conduzirão o certame.

Dessa forma, Oliveira (2007, p. 46), “relata que o pregão eletrônico veio propondo um resgate estratégico para agilização do processo aquisitivo”. A possibilidade de negociação permitiu ao agente de compras uma melhor forma de realizar a contratação, mas sem perder a vinculação à legislação.

O uso do Pregão Eletrônico proporciona impacto nas contratações governamentais, representado em grandes vantagens aos entes públicos, notadamente em virtude de suas características de celeridade, desburocratização, economia, ampla divulgação e publicidade, e eficiência na contratação. (Fonseca 2013).

Toda informação tem seu valor nos dias atuais. O modo de agir em circunstâncias diárias tornará executável o pregão eletrônico no qual o administrador do bem público realizará uma contratação justa, ou seja, de melhor custo-benefício.

2.4 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em regra geral, licitar é o normal quando a administração precisa comprar bens e contratar serviços. As dispensas de licitações são exceções, pois tornam a contratação sem competitividade, somente respeitando um processo licitatório.

De acordo com Di Pietro (2019, p. 480),

Em razão de situações excepcionais, a dispensa é possível em certas situações em que a demora do procedimento é incompatível com a urgência na celebração do contrato ou quando sua realização puder, em vez de favorecer, vir a contrariar o interesse público, ou ainda quando houver comprovado desinteresse dos particulares no objeto do contrato. Nessa categoria incluem-se as seguintes hipóteses:

1. os casos de guerra ou grave perturbação da ordem (inciso III do art. 24);
2. os casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (inciso IV do art. 24).

Nas palavras de Oliveira (2015, p. 55) “é importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB de 1988 (ressalvados os casos especificados na legislação)”.

Diante do momento econômico mundial sobre a óptica da pandemia do Covid-19, percebeu-se que ocorreram algumas mudanças no trato aos contratos que estavam em curso de execução, acordados entre a Administração Pública e terceiros. No entanto, cabe salientar que ocorreu a falta de insumos em virtude da paralisação de fornecedores.

Sendo assim, houve um desequilíbrio nos fornecimentos (nacionais e internacionais), acarretando um aumento significativo nos preços. Nesse cenário, a economia mundial não parou, mas modificou o fluxo financeiro apesar de continuar movimentando o mercado, e muitos segmentos foram prejudicados diante desse cenário pandêmico.

Outra situação relevante refere-se à redução da força de trabalho em virtude da necessidade de isolamento, visto que essa determinação diminui a possibilidade de propagação da doença.

Conforme Oliveira (2015, p. 134),

todavia não é possível aplicar todas as hipóteses de dispensa, previstas no art. 24 da Lei 8.666/1993, às concessões de serviços públicos. As hipóteses de dispensa, além de taxativas, relacionam-se, normalmente, às contratações de bens e serviços particulares pelo poder público, o que não ocorre nas concessões, quando o poder público transfere o serviço público de sua titularidade aos particulares para exploração por sua conta e risco.

De acordo com o Art. 24 da lei nº 8.666/93, os casos mais frequentes da dispensa de licitação nos contratos da Administração Pública a terceiros, são:

- Dispensa em função do Valor - Essa dispensa por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para o procedimento licitatório. O valor da dispensa não pode ultrapassar 10% do limite previsto para a modalidade conforme o quadro 1.

Quadro 01 - Valores da modalidade dispensa em função do Valor

Objeto	Valor
Obras e serviços de Engenharia	até R\$ 33.000,00
Compras e Outros Serviços	até R\$ 16.600,00

Fonte: Brasil, 2018. Portal da Legislação.

- Emergência ou Calamidade - A situação de emergência caracteriza a urgência no atendimento às situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares. A contratação deve servir somente para atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para etapas ou parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência de emergência ou calamidade.
- Licitação Deserta - O Art.24, inciso V, da lei 8.666/93 diz que quando não houver interessados a licitação está justificadamente não poderá ser

repetida sem prejuízo para a Administração. Sendo esses os requisitos para a licitação deserta:

- licitação anteriormente realizada;
- ausência de interessados;
- riscos de prejuízos para a Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido.

Diante dos fundamentos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, limitando a aquisição de bens e serviços, os cenários pontuais desse processo exigem um atendimento eficaz e rápido, respeitando os princípios administrativos (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), fundamentais no processo licitatório.

Contudo a Lei 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, no art. 4º -A trouxe uma importante mudança entre outras, que foi a flexibilidade no bem adquirido, tornando possível a aquisição de bens e serviços inclusive de engenharia, e insumos destinados ao Enfrentamento da Covid-19, não necessariamente novos, mas no entanto o fornecedor se responsabilize pelas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Com base no exposto, o presente trabalho tem como intuito pesquisar as licitações e contratos no período pandêmico de março a novembro de 2020, mostrando os processos, as dificuldades e a legislação, bem como as consequências e os impactos nos referidos Institutos Federais.

Esse estudo foi realizado nos Institutos Federais de Santa Catarina (Campus Florianópolis-Continente) e no Rio Grande do Sul (Campus Pelotas), para a realização deste trabalho foram feitas pesquisas bibliográficas, artigos, teses e uma abordagem qualitativa, exploratória, documental e de levantamento.

De acordo com o pensamento de Lakatos e Marconi (2003, p.83), “a utilização de métodos científicos não é da alçada exclusiva da ciência, não há ciência sem emprego de métodos científicos”.

A pesquisa exploratória, também empregada, tem como finalidade explorar o assunto recomendado, buscando assim mapear as condições do campo de trabalho tendo assim possibilidade de um novo tipo de perspectiva para a pesquisa.

Nas palavras de Severino (2007, p.123), “a pesquisa exploratória busca apenas levantar informações sobre um determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto”.

Segundo Minayo (2010, p. 46), “a metodologia é mais que uma descrição formal dos métodos e técnicas a serem utilizados, indica as conexões e a leitura operacional que o pesquisador fez do quadro teórico e de seus objetos de estudo”.

A partir desses procedimentos citados, apresentou-se os conceitos sobre a metodologia utilizando diferentes procedimentos, cada qual com sua utilidade e adequação.

A pesquisa documental foi baseada na legislação sobre o Covid-19 publicada pelo governo federal e estadual, nas informações disponíveis sobre as instituições nos portais dos Institutos Federais de Santa Catarina (Campus Florianópolis - Continente) e Rio Grande do Sul (Campus Pelotas). Bem como, os processos licitatórios das instituições no comprasnet.

Para complementar a pesquisa foi realizado um levantamento de informações com os gestores da área de licitações e contratos dos IF citados anteriormente por meio de um questionário estruturado, mas somente o gestor do Campus Pelotas respondeu.

3.1 COLETA DE DADOS

3.1.1 Base legal que fundamenta as ações públicas no período de pandemia

Considerando o atual momento pandêmico vivido no Brasil e no mundo, o estado brasileiro sentiu-se obrigado a criar medidas provisórias, decretos e leis que possibilitaram adotar medidas responsáveis e urgentes para a proteção de seus cidadãos, conforme o quadro 2, a seguir:

Quadro 02: Legislações para enfrentamento da Covid-19

Nº	Portaria - lei - decreto - resolução	Publicação	Disposição
1	PORTARIA - N° 188, de 03.02.2020	DOU de 04.02.2020	Declara Emergência para Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Nacional (ESPIN) em Decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19)
2	LEI - N° 13.979, de 06.02.2020	DOU de 07.02.2020	Dispõe sobre as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo Surto de 2019
3	DECRETO - N° 10.277, de 16.03.2020	DOU de 16.03.2020 Edição extra: C	Institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19
4	RESOLUÇÃO N° 347, de 17.03.2020	DOU de 18.03.2020	Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a exposição à venda de preparações antissépticas ou sanitizantes oficiais em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARAS-COVID-2
5	PORTARIA N° 454, de 20.03.2020	DOU de 20.03.2020 Edição extra: F	Declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19)
6	DECRETO LEGISLATIVO N° 6, de 20.03.2020	DOU de 20.03.2020 Edição extra: C	Reconhece para os fins do Art. 15 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, nos termos solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de Março de 2020

Fonte: Brasil,2020. Portal da Legislação.

Diante das informações obtidas pelo Portal da Legislação, foi possível verificar as normas jurídicas que fundamentam o combate ao enfrentamento da covid-19. A aplicação das regras é ferramenta importante para a contenção do surto da doença e ajuda a minimizar o transtorno pelo qual a população está atravessando, tornando a convivência mais segura para a população em geral e para a comunidade acadêmica nos Institutos Federais.

3.1.2 Caracterização das instituições pesquisadas

A pesquisa foi realizada na Rede Federal de Educação Tecnológica, uma situada em Florianópolis/SC (Instituto Federal de Santa Catarina -

Câmpus Florianópolis-Continente) e a outra em Pelotas/RS (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul - Riograndense IFSUL).

No Instituto Federal de Santa Catarina - Câmpus Florianópolis-Continente, em meados de 2003, foi formada uma comissão de análise para implementação de cursos básicos, cursos esses ofertados para o ensino técnicos e superiores de tecnologia na área de turismo e hospitalidade. Tendo como objetivo fundamental implementar cursos voltados à profissionalização do setor de Turismo e Hospitalidade em Florianópolis, as metas iniciais do Câmpus estavam nas qualificações e formação técnica dos trabalhadores dos setores de Alimentos e Bebidas, Hospedagem, Eventos e Turismo. (IFSC, 2020).

Em 2006 ocorreu uma reforma estrutural para iniciar suas atividades administrativas e acadêmicas. Neste período foram empossados os primeiros gestores e decretado os perfis dos primeiros cursos: Turismo, Hospitalidade e Lazer. No ano 2007 foram estabelecidas as primeiras ofertas de cursos de qualificação profissional, com uma expansão nos cursos passando para 21 cursos ofertados para comunidade acadêmica, sendo o ingresso por sorteio público. Em 2008 a transição da Unidade Florianópolis Câmpus Continente sincronicamente à conversão CEFET-SC para Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) onde teve suas ampliações da sua estrutura física.

Nesse sentido, é Integrante do IFSC, pelo Regimento Interno Câmpus Florianópolis - Continente:

Art. 2º - O Câmpus Florianópolis Continente é integrante do IFSC e deve atuar de forma integrada com a Reitoria para o alcance das finalidades dos Institutos Federais definidas na Lei nº 11.892/2008 e de pressupostos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (IFSC, 2020)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Riograndense é formado por quatorze (14) no Rio Grande do Sul, situado na cidade de Pelotas, onde começou sua história no início do século XX, por meio da Escola de Artes e Ofícios, cujo objetivo na época era oferecer educação profissional para meninos pobres. Passadas décadas, a Instituição passou por vários momentos de evolução física e administrativa, no entanto, em 1999 através do Decreto Presidencial, a mesma foi transformada de Escola Técnica Federal de Pelotas em Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET), o

que possibilitou a oferta de seus primeiros cursos superiores de Graduação e Pós - Graduação.

Em meados do ano de 2008, foi criado o Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas, o atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, nos termos da Lei nº 11.892, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação.

3.1.3 Processos de aquisição dos Institutos Federais Santa Catarina e Rio Grande do Sul

A partir deste desdobramento histórico e evolutivo da Educação Tecnológica, os Institutos Federais Câmpus - Continente Santa Catarina e Câmpus - Pelotas Rio Grande do Sul, em razão da situação de emergência mundial detectou-se a necessidade de tomar providências rápidas e eficazes para o enfrentamento da Covid-19, pois essa situação nunca antes vista, levando os órgãos da educação à troca de informações, pesquisas e procedimentos para o setor de compras.

Nesse momento, ambos os Institutos Federais têm direcionado seus recursos financeiros para a aquisição de insumos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais para ajudar no enfrentamento e na convivência com a Covid-19. Numa aliança entre Municípios e Estados, os gestores públicos se organizaram para achar uma solução mais rápida e ágil para amenizar a crise pandêmica, e mesmo assim, a educação vem sofrendo cortes nas suas verbas e continua lutando para manter um ensino de qualidade e gratuito. Neste contexto, a aquisição de materiais passa pelo processo licitatório, que viabiliza as necessidades dos Institutos Federais.

Para obtenção dos dados, foram analisadas as aquisições no período de Março a Novembro (foco da primeira onda do Covid-19), com as informações fornecidas do Setor de Compras e com questionário respondido pela responsável da área de Licitações e Contratos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul- RioGrandense (IFSUL - Campus/Pelotas) e informações do SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos) do IFSC (Campus Florianópolis-Continente), visto que o gestor de compras do campus não respondeu em tempo hábil o questionário, foram

levantados dados dos processos licitatórios das modalidades de dispensa de licitação e Pregão Eletrônico.

3.1.3.1 Dados do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFSUL - Campus/Pelotas).

Dispensas

Quadro 03- IFSUL/CAMPUS PELOTAS

Nº Licitações	Data	Quant.	Descrição das Aquisições	Total
53/2020	09/11/2020	01	Contratação do serviço de corte em PETG 0,5 (10.000), para confecção de protetores faciais	7.400,00
52/2020	09/11/2020	01	De dois (02) tanques-reservatórios ibc, com capacidade para 1.000 litros, para produção de álcool gel e álcool glicerinado	1.572,00
51/2020	09/11/2021	01	Compra de Impresso Adesivo em Vinil p/ Rotular os recipientes de álcool 70%	9.963,00
48/2020	02/10/2020	01	Compra de Materiais (lâmpadas, ultravioletas, cabos elétricos e ferramentas) p/ desenvolvimento de projetos de combate á covid-19.	44.785,00
44/2020	03/09/2020	01	Compra de 09 impressoras p/ o desenvolvimento de ações de Enfretamento da Covid-	21.764,72
41/2020	03/09/2020	01	EPI (luvas e máscaras), TED 9292 - Desenvolvimento de ações de enfrentamento ao COVID-19	9.370,00
40/2020	03/09/2020	01	Compra de Pet Virgem p/ atender ao Plano de trabalho TED 9290	7.765,00
38/2020	03/09/2020	01	Compra de álcool Etilico p/ atender o plano de trabalho TES 9209 w 9290 no Enfrentamento à COVID-19	144.000,00
37/2020	03/09/2020	01	Compra de uma panela Inox com tampa capacidade de 90l, p/ desenvolvimento de ações da COVID-19	632,53
36/2020	03/09/2020	01	Compra de um Radiômetro para desenvolvimento de ações de enfrentamento da COVID-19	4.500,00
35/2020	03/09/2020	01	Compra de materiais p/ desenvolvimento de ações de enfrentamento COVID-19 , aparelho celular de alta capacidade	2.790,00
34/2020	03/09/2020	01	Compra de material de costura para uso em cursos de extensão, no esforço de enfrentamento da COVID-19	390,00
32/2020	02/09/2020	01	Compra de Gêneros alimentícios p/ complementar os kits PNAE para distribuição aos alunos	10.575,00
24/2020	02/09/2020	01	Contratação de Pessoa Física p/ Suporte no destilo de 15.000 litros	2.500,00
19/2020	02/09/2020	01	Recipiente de 2l para envase de álcool glicerinado	6.750,14

18/2020	0209/2020	01	PET Virgem Cristal em Bobina de 500 kg para produção de protetores faciais	7.187,50
16/2020	06/05/2020	01	250 Kg de glicerina para a produção de álcool em gel	2.390,00
15/2020	06/05/2020	01	300m ² de impresso adesivo em vinil para rotular os recipientes de álcool produzidos no IFSUL	15.000,00
14/2020	06/05/2020	01	12.500 recipientes de 2 L para envazamento de álcool 70%	5.396,25

Fonte:www.ifsul.edu.br

Analisando o quadro acima, sobre as dispensas de licitações do IFSUL - Campus Pelotas, constatou-se que no período do mês de Março a Novembro foram encontrados, até o momento da pesquisa, dezenove (19) licitações efetivadas, conforme a lei nº 13.979, para o enfrentamento da Emergência da Saúde Pública decorrente da Covid-19, sendo gasto um montante de R\$ 304.731,14 (Trezentos e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e quatorze centavos).

Nessas aquisições, foram adquiridos materiais, insumos e equipamentos para a produção de álcool, protetores faciais e recipientes para o envasamento do álcool para serem distribuídos à comunidade local e também aos alunos carentes da Instituição, por meio de políticas públicas ao combate a situação de calamidade.

Pregão Eletrônico

Quadro 04: IFSUL/Campus Pelotas

Nº Licitações	Data	Quant.	Descrição das Aquisições	Total
22/2020	12/11/2020	01	Aquisição de materiais para desenvolvimento do Plano de Trabalho do TED 9447, com o projeto Desenvolvimento de equipamentos hospitalares por meio de manufatura rápida e aditiva para combate à COVID 19. Nº Processo: 23163.003135.2020-11	17.658,10
20/2020	12/11/2020	01	Aquisição de materiais para desenvolvimento do Plano de Trabalho do TED 9447, com o projeto Desenvolvimento de equipamentos hospitalares por meio de manufatura rápida e aditiva, bem como Aquisição de equipamento para atender ao objeto do TED 9209 – produção de álcool glicerinado e álcool gel, para combate à COVID 19. Nº Processo: 23163.002778.2020-48	64.854,77
19/2020	07/10/2020	01	Aquisição p/ desenvolvimento do TED 9447, projeto de desenvolvimento de equipamentos hospitalares, processo 23163.002479-11	3.871,80

16/2020	02/09/2020	01	Aquisição de equipamentos p/ desenvolvimento de ações p/ enfrentamento da Covid-19, processo 23163.002158.2020-17	9.550,00
13/2020	02/09/2020	01	Aquisição de equipamentos o Desenvolvimento de ações de enfrentamento ao Covid-19, conforme plano de trabalho aprovado através do TED 9290, em combate a pandemia COVID 19. Nº Processo: 23163.001956.2020-13	14.732,06
12/2020	02/09/2020	01	Aquisição de materiais e equipamentos p/ produção e curso de álcool gel, conforme TED 9290, processo 23163.001953.2020-80	71.184,00
10/2020	02/09/2020	01	Aquisição de materiais p/ produção de álcool gel, conforme TED 9209, Processo 23163.001721.2020-21	78.016,12
09/2020	02/09/2020	01	Aquisição de gêneros alimentícios para montagem de kit a ser distribuído aos alunos do IFSUL durante o período da pandemia COVID 19. Nº Processo 23163.001656.2020-34	299.747,16

Fonte:www.ifsul.edu.br

Já no quadro 04 na modalidade Pregão Eletrônico no mesmo período analisado foram encontrados oito (08) pregões, o primeiro para aquisição de gêneros alimentícios e o última aquisição de materiais para o desenvolvimento do plano de trabalho, para projeto de desenvolvimento de equipamentos hospitalares, sendo gasto o montante de R\$ 559.610,05 (Quinhentos e Cinquenta e Nove mil, Seiscentos e Dez Reais e Cinco Centavos) nos pregões eletrônicos.

3.1.3.2 Dados do Instituto Federal de Santa Catarina - Campus Florianópolis-Continente

Dispensas de Licitações

Foi realizada uma pesquisa, pelo Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), no qual foi selecionado o IFSC, na busca de licitações e pregões pelo fato de serem realizadas compras compartilhadas. Bem como, foram realizadas pesquisas especificamente no IFSC - Campus Continente. Verificou-se a falta de editais na modalidade Dispensa de Licitação no período dos meses de Março a Novembro de 2020.

Em relação a falta de dispensa de licitações no IFSC - Continente, voltadas para produtos ou serviços para combate ao covid-19, podemos entender que por ser compras emergências, não foi possível ou necessária a aquisição imediata dos produtos naquele momento. Visto que poderiam ter estoques ou mesmo não atender às necessidades do Câmpus.

A aquisição dos produtos e serviços deve ocorrer, mesmo de forma emergencial, com um certo grau de planejamento e organização, para proporcionar uma melhor tomada de decisão na etapa de execução das compras públicas.

Contudo os gestores públicos tiveram que aprender a simplificar ações e os procedimentos para tornar a tomada decisões mais rápidas e assertivas na nova cultura organizacional para o momento da pandemia.

No entanto, a flexibilização nas leis para as Compras Diretas no período da pandemia foi necessário melhorar os procedimentos licitatórios, para diminuir o desvio de recursos públicos e não prejudicar a coletividade.

O processo de compras nos Institutos Federais de Santa Catarina e Rio Grande do Sul são feitos dentro dos princípios da economicidade e da proposta mais vantajosa para a Administração.

Considerando o atual momento mundial por causa da pandemia do Covid-19, no caso especial, e pela argumentação das exigências aplicadas nas licitações para esse período excepcional, percebeu a necessidade de novas diretrizes para esse procedimento administrativo das aquisições dos bens e serviços necessários para cada setor solicitado pelos Institutos Federais de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. Fato que será analisado no próximo subitem pela Coordenadora de compras do IFSUL - Campus Pelotas.

3.1.4 A palavra dos gestores sobre os processos emergenciais no período da pandemia de COVID-19

Analisando as Compras no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio Grandense (Câmpus Pelotas), junto à Coordenadora de Compras, a Sra. Silvia Sedrez. Verificou que no Câmpus não tem um setor de licitação como na Reitoria. A estrutura atual da Coordenação de compras é composta de uma equipe de colaboradores pequena, com uma coordenadora, cinco (5) pregoeiros, dois (2) estagiários.

Devido à grande demanda das licitações do Câmpus Pelotas para a aquisição de insumos e materiais para seus cursos ministrados na instituição, uma das dificuldades enfrentadas está na estrutura e na falta de servidores. Neste sentido, os estagiários auxiliam na montagem dos processos de compras, conforme a palavra da gestora da coordenação. Ainda, segundo a gestora, o comprometimento dos poucos servidores, movidos por esse momento pandêmico de enfrentamento emergencial, foi fundamental para realizar os processos de aquisição em tempo hábil.

O Câmpus Pelotas realiza suas aquisições de forma independente e a Reitoria efetua suas compras para atender as necessidades dos outros Câmpus. Esse procedimento é feito por um calendário anual de compras, em que são definidas as necessidades e prioridades de ambos, visando buscar um melhor resultado e economicidade dos recursos humanos e financeiros, tanto para a Reitoria como para o Câmpus – Pelotas, sendo que esse calendário dispensa novas licitações, bem como, centraliza ações e trabalhos para melhorar as compras.

Com a crise mundial e nacional da Covid-19, logo que foi decretado o estado de calamidade internacional, foi acrescentado no calendário uma compra de materiais e insumos para o enfrentamento da Covid-19 na classificação de custeio no mês de Maio.

Além disso, a troca de informações entre outros Institutos Federais tornou-se uma prática cotidiana para trocar conhecimentos, já que, esse assunto, pandemia, ainda é algo novo.

Em relação ao campus Florianópolis - Continente, o gestor responsável pela área de licitações e contratos não respondeu ao questionário enviado.

4 RESULTADOS DE PESQUISA

Segundo a pesquisa realizada no campus escolhido do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, foram realizadas 19 (dezenove) licitações por Dispensa de Licitações e 08 (oito) Pregões Eletrônicos, nas quais foram adquiridos alguns materiais nesse processo de aquisição de insumos para o enfrentamento da Covid-19, como: recipientes de 2 litros para o envazamento de álcool gel, adesivos em vinil para rotular os recipientes e glicerina para a

produção de álcool, essa dispensa de licitação foi realizada no dia 06 de maio de 2020.

Já na segunda Dispensa de Licitação realizada no dia 02 de setembro de 2020, foram adquiridos os seguintes produtos: pet virgem em bobina de 500kg para a fabricação de protetores faciais e contratação de pessoa física para suporte no destilo de 15.000L de álcool, sendo essas dispensas feitas conforme a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Sendo assim, a melhor maneira ainda é a proteção individual, no entanto, o Art. 2º da referida Lei relata algumas dicas para auxiliar o enfrentamento da pandemia, com ações básicas como: isolamento, quarentena, determinação da realização de testes, até o uso obrigatório de máscaras. Tornou-se fundamental manter essas medidas de proteção, acrescentado a hábitos de lavar as mãos frequentemente, cobrir a boca com o antebraço quando tossir e manter-se a, pelo menos, 1 m de distância das outras pessoas.

Nesse sentido, Oliveira, Duarte, De França e Garcia (2020. p 2), relatam que:

O Ministério da Saúde tem dado especial atenção à produção, aquisição e distribuição de equipamentos de proteção individual (EPI) para os trabalhadores da saúde, em todo o território nacional. Medidas de prevenção de infecção devem ser implementadas em todos os serviços de saúde, e também em seus veículos.

Em se tratando de um caso extraordinário de proporções não presenciadas neste início de século, as aquisições emergenciais que foram realizadas no período de Março até Novembro de 2020 ocorreram para auxiliar no enfrentamento da Covid-19 no Câmpus e na comunidade local. Sendo que foram distribuídas máscaras, protetor facial e álcool gel para os alunos e para os membros de suas famílias identificados como pessoas de baixa renda ou que possuíssem auxílios emergenciais do Governo Federal.

No IFSC Florianópolis - Continente não ocorreu nenhuma modalidade de Dispensa de Licitação conforme pesquisa realizada pelo sistema SIPAC no período citado.

No entanto, apesar de não ocorrerem aquisições emergências, foram encontradas quatro aquisições na modalidade SRP (Sistema de Registro de Preços), com aquisições de máscaras multiuso na quantidade de 21.431, colchão - uso hospitalar na quantidade de 10, lençol descartável na quantidade de 109 unidades, entre outros materiais para auxiliar no combate à pandemia.

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

Quadro 05: IFSC

Nº SRP	Data	Descrição das Aquisições e Quantidade	Total
00095/2020	16/11/2020	Água Sanitária (1.711 de Garrafa 5,00 L), Álcool Etílico Limpeza de Ambientes Concentração 70% (9.420 de Galão 5,00 L), Luva para Procedimento Não Cirúrgico Tamanho Médio (4.936 de 100 caixa unid.), Luva para Procedimento Não Cirúrgico Finalidade Resistente à Tração (3.159 de 100 caixa unid.), Luva para Procedimento Não Cirúrgico Tamanho Médio (1.113 de 100 caixa unid.), Máscara, Tipo uso Descartável (8.359 de Caixa 50 unid.), Máscara Multiuso, Material Poliéster e Algodão (130 Pacote de 100 unid.) e Máscara Multiuso, Material Poliéster e Algodão (7.265 unidade).	886.312,29
00077/2020	03/09/2020	Álcool Etílico Limpeza de Ambientes Concentração 92,8°INPM (956 de Frasco 1,00 L), Álcool Etílico Limpeza de Ambientes Concentração 46° a 65°INPM (261 de Frasco 500,00 L) e Álcool Etílico Limpeza de Ambientes Concentração 80°INPM (53 Bombona de 13,00 KG),	13.580,24
00054/2020	24/09/2020	Luva Cirúrgica, Material Látex Natural, Tamanho 6,50 (801 Par), Luva Cirúrgica, Material Látex Natural, Tamanho 7 (789 Par), Luva Cirúrgica, Material Látex Natural, Tamanho 7,50 (864 Par), Luva Cirúrgica, Material Látex Natural, Tamanho 8 (49 Par) e Máscara Multiuso (21.431 Unidade)	41.465,24

Fonte:www.comprasnet.gov.br

Essas compras são realizadas pelo IFSC, de forma compartilhada e distribuídas pelos 21 Câmpus do Estado de Santa Catarina.

Em relação ao IFSC Florianópolis Continente e o Campus pelotas, há uma questão a ser analisada: as Instituições pesquisadas da mesma rede, mas atuam com áreas são diferentes, sendo o IFSC Florianópolis - Continente voltado para a área de atuação no ramo da Gastronomia, neste caso a aquisição de insumos alimentícios, por ser elementos perecíveis, culminou por não ser comprados em face de não terem aulas e também para que não houvesse desperdício do dinheiro público por meio estoque de materiais.

O IFSUL (Câmpus-Pelotas) atende a área Industrial, com um curso técnico e um curso Superior em química que ajudaram nas políticas públicas de enfrentamento durante a pandemia desde a fabricação de máscaras e a

produção de álcool gel entre outros produtos para a distribuição para os alunos, familiares e comunidade local.

No entanto, a Lei nº 8.666/93, no Art. 4º, relata a obrigatoriedade do Poder Público de promover a licitação com o objetivo da aquisição de bens e serviços pela Administração, atendendo aos princípios do interesse público e da proposta mais vantajosa.

Portanto, diante deste cenário o MEC realizou algumas ações para conter a pandemia, liberou mais recursos para hospitais universitários, convocou universitários para estágios e flexibilizou as aulas em EAD entre outras medidas. No entanto, as Universidades e os Institutos Federais, além dos hospitais universitários receberão R\$ 339,4 milhões para atuarem no combate à pandemia. Sendo repassado para os Institutos Federais R\$ 127,8 milhões para a produção de conhecimento e soluções, além de insumos (álcool em gel) e equipamentos de proteção individual para seus alunos e comunidade local.

5 PROPOSIÇÕES DE MELHORIA

No atual momento vivenciado por causa da pandemia do covid-19, as modalidades de licitações nos Institutos Federais de Santa Catarina Câmpus-Continente e IFSUL (Câmpus-Pelotas), utilizaram diferentes procedimentos no momento licitatório.

Por essa razão, pelo fato da população estar passando por um momento humanitário inesperado, observou-se que cada Instituição Federal utilizou-se de ferramentas administrativas distintas, não sendo unificadas por ambas.

Sendo assim, um plano contingencial e um planejamento com diretrizes bem definidas para compras de materiais, insumos e equipamentos de proteção individual (EPIs), tornava-se necessário, já que essas medidas ajudariam a possibilitar a retomada das atividades administrativas e acadêmicas.

Resumindo, propõe-se como proposta:

- A melhoria na comunicação das informações no site de ambos os Institutos;

- Comprar os produtos e materiais necessários, quantidade certa pelo menor preço, para que esse processo de compra seja mais eficiente e eficaz;
- Acrescentar nos sites das Instituições um ícone com todas as informações sobre as compras realizadas e despesas realizadas no período pandêmico.

Sendo esses alguns procedimentos que poderiam ajudar na melhora da transparência, no gerenciamento da crise, nos gastos públicos e na comunicação com a sociedade.

6 CONCLUSÕES

O presente trabalho procurou apresentar um breve estudo sobre licitação e contratos no período pandêmico mostrando o processo de aquisição nos Institutos Federais de Santa Catarina e Rio Grande do Sul onde, primeiramente, foram apresentadas informações sobre a pandemia do Covid-19 - que está causando pânico mundial neste ano de 2020 - e, assim, visando relatar como foram realizadas as licitações e contratos nesse momento. Foi efetuada uma entrevista com a Gestora do setor de compras do IFSUL - Câmpus Pelotas, na qual obtivemos informações sobre como foram executadas as licitações e as aquisições de materiais e serviços com contratação emergencial por Dispensa de Licitação e Pregão Eletrônico em função da pandemia no período dos meses de Março até Novembro de 2020.

Além disso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e análise documental para qualificar e compreender melhor o processo de compras e aquisição, com base na ferramenta de administrativa (SIPAC), utilizada pelos Institutos Federais de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Nesse sentido, analisando os dados observamos que o setor pesquisado, teve dificuldade de gerenciar esta modalidade de licitação, pois o número de servidores, estagiários e colaboradores terceirizados é pequeno, pois além da "Dispensa de Licitação teve o Pregão Eletrônico", existente nas licitações a serem executadas no setor, para o andamento dos cursos oferecidos pela Instituição e

também para a manutenção da estrutura física dos Câmpus, ressalta-se ainda o empenho dos envolvidos nesse processo.

Sendo assim, a pesquisa foi de suma importância para poder compreender melhor o processo licitatório no período pandêmico nos órgãos públicos da Rede de Educação Tecnológica Federal, visto que, foi necessário mudança de hábitos, quebras de paradigmas, pois essa situação vivenciada por causa por esta pandemia, está sendo algo fora da normalidade para os dias atuais.

Contudo esse momento de enfrentamento emergencial possibilitou a aproximação da sociedade com os Institutos Federais de forma a unir conhecimento e forças para amenizar esta crise pandêmica.

Portanto, as informações obtidas pela Gestora do IFSUL (Câmpus-Pelotas) a Sra. Silvia Sedrez, foi relevante para contribuição do trabalho de conclusão do curso, pois sua prestatividade nos direcionou na busca de informações essenciais para o assunto pesquisado e relatou o que aconteceu na prática para aquisição de materiais e insumos para o enfrentamento desta crise, por meio da modalidade de dispensa de licitação e pregão eletrônico.

Já no IFSC Florianópolis (Câmpus-Continente), não obtivemos sucesso nas informações sobre o processo de licitação na modalidade de dispensa de licitação e Pregão Eletrônico, mas contudo verificamos na ferramenta ComprasNet, que foram feitas aquisições de materiais de serviços e consumo no SRP (Sistema de Registro de Preços) para o enfrentamento da Covid-19.

Sugerimos que para uma melhor gestão dos processos licitatório na aquisição de materiais e insumos os envolvidos participassem pelos cursos de qualificação nas Escolas de treinamento, aperfeiçoamento dos servidores públicos federais como a Escola de Administração Fazendária (ESAF) e a Escola Virtual de Governo (EVG) entre outras instituições. Esses treinamentos qualificam seus gestores para tornar o processo mais eficiente, rápido e ágil, já que a situação da pandemia vem aumentando a cada dia que passa. Além disso, uma fiscalização rigorosa e um mapeamento dos contratos contribui para que não haja possibilidade de erros, fraudes nos processos licitatórios e também melhorar a comunicação da página virtual das Instituições. Assim sendo, os gestores dos Contratos e Licitações nesse período devem planejar

com eficiência e eficácia as compras emergenciais para que se compre correto os materiais e as quantidades certas, para que não ocorra desperdício de dinheiro público e por fim criar no site dos Institutos para os usuários um ícone que mostra tudo o que está sendo realizado em relação às ações realizadas para o enfrentamento da Covid-19.

REFERÊNCIAS

BAROSSO, Adriana. **Aborda de forma clara e objetiva os conceitos básicos de licitações bem como o entendimento da doutrina consagrada.** [2008].

Disponível em:

<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4434/Conceitos-basicos-da-licitacao-publica>

Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL, **Decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 09 de out. de 2020.

BRASIL, **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 09 de out. de 2020.

BRASIL, **Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 09 de out. de 2020.

BRASIL, **Lei nº 14. 035, de 11 de agosto de 2020.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12 de jan. de 2021.

BRASIL, **Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12 de jan. de 2021.

BRASIL, **Ebserh investe R\$ 4 milhões em ala para Covid-19 no Hospital de Pelotas.** [2020]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content>

Acesso em: 07 mar. 2021.

BRASIL, **Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.** <https://www2.senado.leg.br>

Acesso em: 20 de out. de 2020.

BRASIL, **Lei nº 12. 462, de 4 agosto de 2011.**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011> Acesso em: 07 de nov. de 2020.

BRASIL, **Legislação Covid-19.**

<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-covid-19>. Acesso em: 23 de out. de 2020.

BRASIL, **Brasil registra 4.779.295 de pessoas recuperadas.**

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/brasil>. Acesso em: 23 de out. de 2020.

BRASIL, **Governo federal destina quase R\$ 340 milhões para o mec no combate ao coronavírus.** [2020]. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/component/content>. Acesso em: 06 dez 2020.

OPAS, Pan american health organization. **Folha informativa COVID-19 - Escritório da OPAS e da OMS no Brasil** [2020]. Disponível em:

www.paho.org/pt/covid-19. Acesso em: 04 out. 2020.

OPAS, Pan american health organization. **OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus.**

[2020]. Disponível em: www.paho.org/pt/covid-19. Acesso em: 23 out. 2020

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo** - 30.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo** - 32.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

FONSECA, Marco Adriano Ramos. **PREGÃO ELETRÔNICO: uma análise de sua evolução histórico-legislativa e das inovações decorrentes do Decreto nº 5.450/2005.** *E-book*.

IFSC, Câmpus Continente. **Histórico.** Disponível em:

<https://www.ifsc.edu.br/web/campus-florianopolis-continente>. Acesso: 08 de out 2020.

IFSC, **ComprasNet- Licitações.** Disponível em: <https://www.ifsc.edu.br/web>. Acesso: 15 de mar 2021.

IFSUL, **Licitações 2020 - Pregão Eletrônico.** Disponível em: fsul.edu.br/component/k2/itemlist/category/152. Acesso: 18 de out 2020.

IFSUL, **Licitações 2020 - Compra Direta.** Disponível em: fsul.edu.br/component/k2/itemlist/category/155. Acesso: 18 de out 2020.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002.

JUSTEN FILHO, Marçal (et al.). **Covid-19 e o direito brasileiro.** 1. ed. Curitiba: Justen, Pereira, Oliveira & Talamini, 2020. *E-book*.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 17. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

PRESTES, Cristine; BATISTA, Henrique Gomes. **Guia valor econômico de Licitações**. São Paulo: Globo, 2004.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

OLIVEIRA, Priscila Emanuele Falcão de. **Pregão eletrônico: inovações e tendências nas licitações públicas**. Maceió: Edufal, 2007.

OLIVEIRA, Wanderson Kleber de et al. **Como o Brasil pode deter a COVID-19**. Epidemiologia e Serviços de Saúde [online]. v. 29, n. 2 Acesso em 20 nov 2020 Disponível em:
<https://doi.org/10.5123/S1679-49742020000200023>.

SANTOS, Lucimar Rizzo Lopes dos. **Fiscalização de contratos**. Brasília: ENAP/DDG, 2013.

SANTA CATARINA Disponível em:
<https://www.saude.sc.gov.br/index.php/noticias-geral/11713-coronavirus>.
Acesso em 24 de out de 2020.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2007.